



**LEI MUNICIPAL Nº 2.793/2015, de 18 de março de 2015.**

**Autoriza a concessão de subvenções e repasses de natureza educacional para o exercício de 2015, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Executivo Municipal fica autorizado a conceder, com base no art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, repasses financeiros e subvenções sociais às entidades relacionadas no Anexo I, todas elas organizações civis e sem fins lucrativos, mediante convênios, contratos de gestão ou instrumentos congêneres, a serem firmados nos termos da legislação vigente, no montante total de até R\$ 1.842.995,10 (um milhão oitocentos e quarenta e dois mil novecentos e noventa e cinco reais e dez centavos), para o exercício de 2015.

**Art. 2º** As subvenções e repasses, que trata o art. 1º desta Lei, têm por finalidade subsidiar despesas de custeio, administração e implementação de ações educacionais em conformidade com os respectivos projetos e planos de aplicação de recursos, no âmbito municipal, para os quais serão liberados repasses e subvenções no curso do exercício de 2015, em conformidade com os respectivos instrumentos de convênios.

**Art. 3º** Quando celebrado convênio, contrato de gestão ou instrumento congênere, deverá observar, tanto para a liberação do repasse ou da subvenção pleiteada, quanto para a respectiva prestação de contas, o que se contém no Manual para Concessões Sociais e de Prestação de Contas instituído pelo Decreto n.º 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005, ou outro que vier a substituí-lo.

**§ 1º** Ficam as Entidades obrigadas a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento e movimentação do valor correspondente à subvenção a ser repassada.

**§ 2º** Os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicados em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.



**§ 3º** Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo desta subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente recebidos.

**§ 4º** Compete à Secretaria Municipal de Educação – SMED fiscalizar o uso da verba prevista nesta Lei.

**§ 5º** O prazo para prestação de contas dos recursos liberados atenderá ao estabelecido no artigo 1º, VI, "6", do Decreto n.º 2.336/2005.

**Art. 4º** A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação do recurso financeiro, poderá ser cancelada a sua liberação.

**Art. 5º** Caso o recurso venha a ser utilizado em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, ou, ainda, resultar rejeitada, bem como, deixar de ser executado o objeto do contrato ou convênio, total ou parcialmente, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada as Entidades deverão restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

**Art. 6º** A Entidade beneficiária deverá afixar placa na entrada principal de sua sede e/ou nos locais de atuação, contendo:

I – o valor do repasse financeiro anual;

II – o objetivo do repasse;

III – o número do convênio e da respectiva lei autorizativa;

IV – a origem executiva do repasse;

V – o responsável pela fiscalização; e

VI – o número de telefone para acesso do público às demais informações ou denúncias de desvio de finalidade.

**§ 1º** No rodapé da placa, constarão os dizeres “Esta Entidade recebe Recursos Públicos do Município de Novo Hamburgo para a consecução de objetivo social. Você, cidadão, é responsável pela fiscalização da correta aplicação desses recursos. Denuncie qualquer desvio de sua finalidade.”



**§ 2º** A Entidade beneficiária deverá, igualmente, divulgar através da rede mundial de computadores – internet – os dados e informações elencadas nos incisos e parágrafo antecedentes, em sítios próprios ou em sítios de acesso público ou coletivos.

**Art. 7º** A placa deverá proporcionar condições de leitura a distância, com tinta refletiva à luz, não podendo ser inferior a 2,00 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados), devendo ser mantida íntegra enquanto perdurar o repasse financeiro ali retratado.

**Art. 8º** A fixação da placa constitui condição à liberação dos valores conveniados ou de outra forma repassados à Entidade beneficiária.

**Parágrafo único.** A retirada ou inutilização da placa importará na imediata suspensão dos repasses dos recursos públicos e na rescisão do convênio ou contrato.

**Art. 9º** Caso a Entidade beneficiária restar enquadrada no Parágrafo Único do art. 8º retro, ficará proibida de receber recursos públicos do Município de Novo Hamburgo pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, e somente poderá voltar a recebê-los, passado este prazo, se reabilitada por lei autorizativa específica.

**Art. 10.** Para suportar as despesas previstas nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado destinar dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual de 2015, podendo utilizar-se da edição de decretos executivos para abertura de créditos adicionais especiais e/ou suplementares, até o montante previsto no art. 1º.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2015.

LUIS LAUERMANN  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

RACHEL TOMASI DE MELO  
Secretaria Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

## Anexo I

### Subvenções Municipais da Secretaria de Educação – SMED Exercício 2015

ASSOCIAÇÃO	CNPJ	VALOR
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE EVANGÉLICA FLORESTA IMPERIAL	91.695.577/0001-10	R\$ 72.360,00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA DE 1ºe 2º GRAUS PIO XII	91.700.278/0001-27	R\$ 10.600,00
ASSOC. DE PAIS E MESTRES DA FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA	87.226.171/0001-11	R\$ 50.000,00
NIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO – COLÉGIO MARISTA SÃO MARCELINO CHAMPAGNAT-EJA	92.706.308/0001-75	R\$ 58.800,00
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO IDEAL	90.802.307/0001-07	R\$ 145.000,00
ASSOCIAÇÃO NOIA VOLEI DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	17.301.900/0001-71	R\$ 45.000,00
ASSOCIAÇÃO PAJOVA DE JUDO	08.407.968/0001-49	R\$ 33.600,00
AMIGOS DA SOC GINÁSTICA DE NH	97.548.492/0001-96	R\$ 58.300,00
ASSOC. BENEFICIENTE EVANGÉLICA FLORESTA IMPERIAL – FUNDEB	91.695.577/0001-10	R\$ 547.172,00
ASSOC. PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NH – APAE-FUNDEB	91.688.390/0001-90	R\$ 880.963,10
	Total	R\$ 1.842.995,10